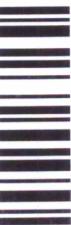




ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

Projeto de Le n° _____/2018.

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 1625
Data: 26/06/2018 Horário: 15:32
Legislativo .

SÚMULA: Dispõe sobre assegurar a gratuidade nos Ônibus intermunicipais aos membros das Guardas Municipais e aos Agentes Municipais de Trânsito, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, aos membros das Guardas Municipais, e aos Agentes Municipais de Trânsito, transporte gratuito nos ônibus intermunicipais, desde que fardados ou mediante identificação funcional.

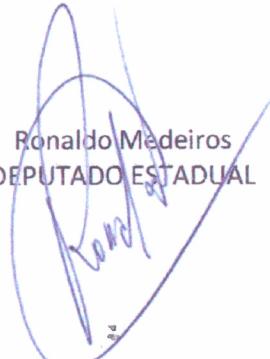
Parágrafo único. Para que o servidor da Guarda Municipal e o Agente Municipal de Trânsito obtenham o passe livre a que se refere o art. 1º deve ser obrigatório a apresentação da Carteira de Identificação Funcional contendo especificação do seu local de trabalho e respectivo domicílio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 26 de Junho de 2018.

Ronaldo Medeiros
DEPUTADO ESTADUAL



Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiros



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

É grande a importância dos serviços de transporte público na vida dos trabalhadores em geral e do servidor público, em particular, pois, o deslocamento diário para o local de trabalho é essencial ao cumprimento da atividade laboral, principalmente os agentes de segurança pública. A grave situação econômica que o País passa, e que abate também sobre os servidores públicos e dado o tamanho do dispêndio o servidor acaba sendo compelido a se mudar para bairro mais próximo de seu trabalho, onde o custo de vida costuma ser mais elevado ou de áreas consideradas de risco.

O intuito desta isenção é proporcionar ao servidor da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Transito o direito de se deslocar para o seu posto de trabalho e residência sem ônus da sua renda mensal.

O uso da gratuidade se dará somente durante o trajeto da residência ao Posto de trabalho e consiste no direito dos Guardas Municipais e os Agentes de Transito a usar o transporte coletivo sem passar pela catraca, mediante apresentação da carteira de identidade funcional.

Assim sendo, a presente proposição visa garantir o acesso ao serviço de transporte público, essencial ao cumprimento do deslocamento para o trabalho, fundamental da vida laboral, tendo em vista que transporte não é luxo e sim uma necessidade básica, estamos certo do apoio dos nossos pares e aprovação do presente Projeto de Lei.

Maceió, 26 de Junho de 2018

